



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2397/2012

SÚMULA: Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo proceder a permuta de bem imóvel público por edificação industrial de propriedade particular.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos da *alínea c*, inciso I do artigo 17, e inciso X do artigo 24, da Lei nº 8666/93, incisos II e XIII do artigo 67, e artigo 79, ambos da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo em nome do Município de Jaguariaíva - PR., a permutar com a empresa Cledimil Martins da Costa – ME., CNPJ n.º 79.788.501/0001-34, os seguintes bens:

I – De propriedade do Município de Jaguariaíva – PR, o seguinte bem imóvel no valor médio de R\$ 379.082,92 (Trezentos e setenta e nove mil, oitenta e dois reais e noventa e dois centavos):

a) Uma parte ideal de terras com 99.153,37m², dentro de uma área maior com 28,4059 hectares, e ainda em comum com a área total de 30,00 hectares iguais a 12,397 alqueires, situada no lugar denominado “Fazenda Samambaia”, da matrícula nº 10.637, do CRI desta Comarca.

II – De propriedade da empresa Cledimil Martins da Costa – ME., CNPJ n.º 79.788.501/0001-34, as seguintes benfeitorias no valor médio de R\$ 375.988,30 (trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos):

a) 01 (um) barracão em alvenaria com 1.156,79m², coberto com telhas de amianto, telhado em estrutura mista, concreto e metálica, piso com 45,00 centímetros de espessura e com infraestrutura elétrica pesada.

b) 01 (uma) casa em alvenaria com a área de 77,44m², coberta com telhas de amianto.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaíva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As benfeitorias constantes das *alíneas* “a” e “b” foram edificadas nos imóveis públicos municipais constantes das matrículas nºs. 056 e 13.057, do CRI desta Comarca.

Art. 2º - A permuta dos bens caracterizados no artigo anterior é decorrente do Protocolo de Intenções celebrado em data de 15/10/2009, entre o Município de Jaguariaíva e a empresa Cledimil Martins da Costa - ME;

Art. 3º - Fica ao encargo dos permutantes as custas sobrevindas do processo de permuta, na proporção dos bens adquiridos;

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes à permuta dos imóveis da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 08 de Março de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito